

Juiz de Fora, 06 de fevereiro de 2020.

Pregão Eletrônico nº 120/19

Objeto: Contratação de SEGURO DE VIDA, em grupo, para os empregados e diretores da CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 120/19 e resposta conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

1. Qual a forma de adesão? Compulsória ou facultativa?

Resposta: Facultativa

2. Possui aposentados? Caso seja positivo, gostaríamos de obter a relação. E a informação detalhada se a aposentadoria se deve por invalidez ou por tempo.

Resposta: Não possui aposentados

3. Qual o valor de prêmio da última fatura, taxa aplicada e a quantidade de segurados da mesma?

Resposta: R\$7.221,06 para 521 segurados.

4. Qual a sinistralidade dos últimos 36 meses (prejuízo estimado, prejuízo indenizado, detalhes da ocorrência)? E qual os valores totais de prêmio pagos dos últimos 3 contratos?

Resposta: O relatório de sinistralidade disponível está anexado ao termo de referência.

5. Qual o limite de capital mínimo e máximo?

Resposta: Garantia básica - morte R\$40.000,00; garantias adicionais - invalidez permanente total ou parcial por acidente (ipa) R\$40.000,00; assistência funeral familiar R\$3.000,00.

6. Qual a data de início de vigência?

Resposta: 1º semestre de 2020, em data a ser definida após a conclusão do processo licitatório.

7. Qual a média de Segurados dos últimos 6 meses. Caso não seja possível fazer a média, nos envie o número de Segurados deste período.

Resposta: 521 segurados no último período.

8. Pedimos que seja disponibilizada a relação de segurados com data de nascimentos respectivos e sexo, salário e CPF em formato de Planilha de Excel.

Resposta: A relação de segurados com data de nascimento disponível está anexada ao termo de referência.

9. Qual a seguradora detentora da apólice vigente e o valor do último prêmio total anual do contrato?

Resposta: Seguros Sura S/A. Prêmio individual mensal do seguro R\$13,86.

10. O cadastro da proposta será realizado por (i) preço por vida, (ii) preço mensal ou (iii) preço total anual?

Resposta: Pelo valor global, considerados os valores individuais e mensais.

11. O órgão é isento de IOF?

Resposta: Não.

12. Em relação a cobertura de assistência funeral, possui reembolso ou não?

Resposta: Não. Valor fixo correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa, para suprir despesas com funeral do próprio segurado ou de seus dependentes de acordo com as regras da Cesama: ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos) e cônjuge ou companheira, devidamente comprovado. O custo desta assistência deverá ser diluído no valor mensal. O valor da indenização é fixo e independe do valor comprovado de despesas com funeral.

13. De acordo com o item 17, letra “c”, é necessário certificado de credenciamento junto a SUSEP. Desta forma, entende-se que a certidão de regularidade da SUSEP, documento em anexo, cumpre com tal requisito. Estamos corretos?

Resposta: Não serão analisados documentos antes da fase específica da licitação. O documento será analisado na fase de habilitação.

14. Os servidores da Cesama estão segurados atualmente? Caso positivo, informar a sinistralidade dos último três anos, contendo data da ocorrência, aviso, status do pagamento, cobertura originaria e o prêmio mensal pago atualmente.

Resposta: Sim, estão segurados. O relatório de sinistralidade disponível está anexado ao termo de referência. O prêmio mensal atual é de R\$13,86 por empregado segurado, sendo 521 segurados no último período.

15. O Termo de Referência e a Minuta do Contrato estabelecem que “este seguro não está sujeito a carência”. Ocorre que, de acordo com o artigo 798 do Código Civil, “o beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua

recondução depois de suspenso.” O órgão está ciente e de acordo com a aplicação de carência para o caso de suicídio, tal como previsto no Código Civil?

Resposta: Será aplicada a legislação vigente à época, relacionada e esse tema.

16. Consta no Termo de Referência que a apólice a ser contratada deverá prever Assistência Funeral Familiar, na qual a seguradora indenizará o valor correspondente a R\$ 3.000,00. Esclarecemos que na assistência funeral, a seguradora garante, em caso de morte do segurado, o reembolso das despesas realizadas com o funeral ou a prestação de serviço de assistência, até o valor do capital segurado contratado. Já no auxílio funeral, a seguradora garante o pagamento do capital segurado contratado ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado. Qual modalidade de cobertura de funeral a ser contratada? Seria a de assistência funeral ou auxílio funeral?

Resposta: Será garantido conforme o previsto no item 4.3 do Termo de Referência: "a Seguradora indenizará, ao próprio segurado ou ao beneficiário designado, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa, para suprir despesas com funeral do próprio segurado, ou de seus dependentes de acordo com as regras da CESAMA: ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos) e cônjuge ou companheira, devidamente comprovado. O custo deste serviço deverá ser diluído no valor mensal. O valor da indenização é fixo e independe do valor comprovado de despesas com funeral."

17. Verifica-se que o instrumento convocatório e seus anexos há menção, em diversas oportunidades, sobre a emissão Nota Fiscal pela contratada. Contudo, no caso do seguro, que se trata de uma operação financeira, o único documento emitido é a apólice, uma vez que a emissão de Nota Fiscal somente é realizada por empresas que efetuam “compra e venda” e/ou “prestação de serviços”, os quais não se confundem com as operações de seguros. Para fins de pagamento, esta seguradora emite a fatura/boleto acompanhada da relação de segurados. Nesse sentido, entendemos que a emissão da apólice é suficiente, tendo em vista não estar esta seguradora sujeita/obrigada à sua emissão. Está correto nosso entendimento? Podemos desconsiderar a referida obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Sim. Deverá ser emitido fatura/boleto e relação de segurados mensalmente.

18. O item 12 do Termo de Referência estabelece que “após o início de vigência da apólice, não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro. A CESAMA adota a idade compulsória de 70 anos.” Estamos entendendo que a seguradora poderá recusar a inclusão de segurados com idade igual ou superior a 70 anos. Este entendimento está correto?

Resposta: Não haverá exigência quanto à limitação de idade para as futuras adesões ao seguro.

19. Os itens 14.5 e 14.6 exigem o fornecimento de cartão de segurado, o qual deverá ser confeccionado em PVC. Ocorre que a maioria das seguradoras não mais emite este cartão, já que aumenta consideravelmente o custo do seguro. Desta

forma, podemos desconsiderar a obrigação de entrega de cartão de segurado em PVC, bastando que a seguradora entregue a totalidade de certificados individuais?

Resposta: Mantidas as exigências do Termo de Referência.

20. Além disso, os certificados individuais poderão ser entregues de forma digital, ou seja, sem que estes sejam impressos?

Resposta: Sim

21. Estamos considerando que o prazo de vigência da apólice a ser contratada corresponde a 12 (doze) meses, podendo ser este prazo prorrogado. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim

22. De acordo com o previsto na cláusula 9.6.3 da Minuta do Contrato, “Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”. Contudo, a presente licitação tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais. Não se trata, portanto, de efetiva prestação “serviços”, tal como cessão de mão de obra ou obras de engenharia. Tanto é verdade que incide IOF – Imposto sobre Operações Financeiras e não ISS – Imposto Sobre Serviços. Desta forma, estamos entendendo que a obrigação prevista na cláusula 9.6.3 não são aplicáveis ao presente certame. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim

23. Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

Resposta: R\$7.221,06.

24. Qual o número de segurados da última fatura quitada?

Resposta: 521

25. Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

Resposta: Média mensal dos últimos 06 meses: R\$7.325,01.

26. Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

Resposta: Conforme item 4 do Termo de Referência.

27. Qual a o valor do prêmio individual cobrando na última apólice contratada?

Resposta: R\$13,86

28. Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

Resposta: Seguros SURA S/A.

29. Qual a data de término de vigência da apólice de seguro que se encontra em vigor?

Resposta: 01/dez/2019.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Romildo Pires Junior
Pregoeiro – CESAMA
(32) 3692-9201 / 9198
licita@cesama.com.br